

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR
DE NOVA MONTE VERDE/MT**

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE NOVA MONTE VERDE/MT, Sra. Marta Batista de Jesus, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 708 de 24 de novembro de 2014. Súmula: “Estabelece Regras para Composição funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, reinstalou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), revoga disposições da Lei nº 540/2012 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências”. torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde – MT, destinado a eleger Conselheiros Tutelares para quadriênio 2024/2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha do Conselho Tutelar em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal Nº 708 de 24 de novembro de 2014 e suas alterações,, bem como as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Monte Verde/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde/MT para o quadriênio 2024/2028, TORNA PÚBLICO o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto

por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191, 194 da Lei nº 8.069/90, na Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, assim como pela Lei Municipal Nº 708 de 24 de novembro de 2014 observados os deveres e vedações estabelecidos.

2.3. O presente Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Monte Verde/MT visa eleger as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes que formará lista na forma prevista no art. 42 da Lei Municipal 708/2014.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e art. 54, II da Lei 708/2014 a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 43 da Lei Municipal Nº 708/2014 com relação os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, apresentando:

I - Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus.

II - Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar.

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, na data da posse, que deverá ser demonstrado por meio da apresentação de documento pessoal original com foto.

c) Residir no município de Nova Monte Verde/MT há pelo menos 02 (dois) anos.

d) Comprovar domicílio eleitoral no município de Nova Monte Verde/MT, fornecendo cópia do título de eleitor e/ou E-Título.

e) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, fornecendo certidão de quitação eleitoral.

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos

últimos 05 (cinco) anos.

g) Ter concluído o Ensino Médio.

h) Não exercer cargo ou mandato público eletivo.

i) Não ocupar cargo efetivo ou em comissão, na data da posse, caso eleito.

j) comprovar capacitação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

k) Ser aprovado com nota 6,0 em prova escrita que contemplará conhecimentos em Língua Portuguesa, Informática Básica e conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) conforme critérios e pontuações mínimas estabelecidos neste edital de processo de seleção elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

l) Ser declarado apto na avaliação psicológica.

I. A avaliação psicológica será de caráter eliminatório e classificatório.

m) Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais.

n) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

o) Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. Com exceção dos itens “i”, “j”, “k” e “l” deste artigo, o preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal Nº 708/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.1.1 - O exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme a Lei Municipal nº 708/2014, é assegurado o direito a remuneração de R\$ **2.516,42 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)**, atualizados anualmente.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2823 Fax.: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e art. 83 da Lei Municipal nº 708/2014.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, considerar-se-á suplente/eleito aquele que tiver maior votação.

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de composição paritária para a organização e condução do presente Processo de Escolha, formada por no mínimo 04 (quatro) membros, será composta dos seguintes membros:

- I. Marta Batista de Jesus – Governamental;
- II. Elexandra szczerba– Governamental;
- III. Gilma Freitas Macedo de Assis – Sociedade Civil;
- IV. Juliana de Oliveira Martins - Sociedade Civil;

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos.
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras

de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

h) Divulgar os locais de votação.

i) Divulgar imediatamente após a apuração dos votos o resultado oficial da votação.

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração.

n) Resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias:

7.1.1 - 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) Inscrições e entrega de documentos.
- b) Análise da documentação exigida.
- c) Publicação do resultado da análise.
- d) Impugnação/recursos ao resultado da análise.
- e) Análise das impugnações/recursos.
- f) Publicação dos nomes dos pré-candidatos.

7.1.2 - 2ª ETAPA – PROVA OBJETIVA

- a) Prova de conhecimentos gerais e conhecimento específico do Direitos da Criança e do Adolescente.
- b) Divulgação do resultado da prova.
- c) Impugnação/recursos ao resultado da prova.
- d) Análise das impugnações/recursos.
- e) Resultado final da avaliação de conhecimentos específicos.

7.1.3 - 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- a) Avaliação psicológica.
- b) Divulgação do resultado da avaliação.
- c) Impugnação/recursos ao resultado da análise.
- d) Análise das impugnações/recursos.
- e) Resultado final dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral;

7.1.4 - 4ª ETAPA – ESCOLHA

- a) Eleição direta.
- b) Publicação do resultado da Eleição.
- c) Impugnação ao resultado da Eleição.
- d) Análise das impugnações/recursos.
- e) Resultado final do Processo Eleitoral.
- f) Posse.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. O prazo para interposição de impugnação e recurso será de até 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, quando destinado à Comissão Eleitoral e de 02 (dois) dias quando direcionado à Plenária do CMDCA.

8.1.1. O Prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento

8.1.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.2. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na sala dos conselhos da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Monte Verde/MT, anexo a Secretaria Municipal de

Assistência Social, Trabalho e Cidadania, localizado na Rua Rondonópolis, nº 28, Centro, protocolado junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30 às 11h e das 13h às 17h.

8.2.1 – Os Recursos e Impugnações poderão ser encaminhados via e-mail do controlesocial@novamonteverde.mt.gov.br.

8.3. As defesas e recursos interpostos fora do respectivo prazo e horário de funcionamento do órgão serão considerados intempestivos e não serão admitidos.

8.4. Os candidatos deverão protocolar recursos ou defesas em 02 (duas) vias (original e cópia).

8.5. Afim de evitar incompreensões que venham a prejudicar o candidato, recomenda-se que a Defesa/Recurso seja entregue necessariamente digitado.

8.6. Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar devidamente identificado com o nome completo do candidato, número do CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado.

8.7. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidir, por maioria simples dos seus membros, com a devida fundamentação, sobre as Impugnações no prazo de 02 (dois) dias do fim do prazo de apresentação do recurso e/ou impugnação.

8.8. Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum a maioria simples dos membros Titulares do CMDCA.

8.9. As decisões dos recursos serão divulgadas aos candidatos por meio de publicação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição gratuita por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente junto na sala dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde/MT, sito à Rua Rondonópolis nº 28, Centro nesta cidade, telefone (66) 3597-2847 / (66) 3597-2835 das 07h30 às 11h e 13h às 17h de segunda a sexta-feira, entre os dias **03/04/2023 a 28/04/2023**.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com foto e CPF;
- b) Título de eleitor/E-Título e certidão de quitação obtida junto a justiça eleitoral para comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais.
- c) Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus.br.
- d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio.
- e) Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função.
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.
- g) Comprovante de residência que será demonstrada através da juntada de faturas da Energisa ou de outros documentos que assim atestem que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas.

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público.

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa.

11.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, § 3º, I e II da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

11.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

11.5. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

11.6. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data da publicação do edital referido no item anterior.

11.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

11.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA PROVA OBJETIVA

12.1. A prova objetiva ocorrerá no dia 02 de julho de 2023 (domingo) em local posteriormente informado pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde/MT e consistirá em prova de caráter eliminatório.

a) A prova versará conhecimentos em Língua Portuguesa, Informática Básica e conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Constituição

Federal (art. 204 e 227 a 229), Legislação Federal nº 14.344/2022, Legislação Municipal (Lei 708/2014) e atualizações.

- b) A Prova Objetiva será constituída de 20 (vinte) questões de múltipla escolha.
- c) Cada questão terá 4 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta.
- d) A Prova Será composta por 10 (dez) questões de Conhecimento Específico, 05 (cinco) questões de Informática Básica e 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa, conforme anexo IV deste Edital.
- e) Cada candidato receberá um caderno de questões e um único cartão de respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.
- f) O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu caderno de questões e em seu cartão de respostas.
- g) As instruções que constam no caderno de questões da prova objetiva de múltipla escolha e no cartão de respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela Comissão Organizadora durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.
- h) Será aprovado o candidato que obtiver média mínima igual a 6,0 (seis) pontos.
- i) O resultado preliminar do exame será publicado até o 10/07/2023
- j) Do resultado caberá impugnação à Comissão Organizadora, no prazo de 02 (dois) dias.
- k) Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.
- l) Analisados recursos e impugnações, o resultado final do exame e consequentemente a lista definitiva dos candidatos aprovados a passar por avaliação psicológica será divulgado até o dia 21/07/2023.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. O candidato aprovado na Prova Objetiva deverá passar por Avaliação Psicológica que ocorrerá no dia 30/07/2023 (domingo) com início às 8h da manhã na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde/MT, sito a Rua Rondonópolis, nº 28, Centro, nesta cidade

13.2. O resultado da avaliação psicológica será publicado até o dia 02/08/2023.

- a) Do resultado caberá impugnação/recurso junto a banca.
- c) Analisados recursos e impugnações, o resultado definitivo do exame e consequentemente a

lista dos candidatos aptos a serem votados será divulgado até o dia 10/08/2023.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. O candidato apto na Avaliação Psicológica formalizará sua candidatura junto a Comissão Organizadora no dia 11/08/2023 às 08h00, na sala dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde/MT;

14.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 13.2, “c” deste Edital;

14.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.9. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em

geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

15.2 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde/MT, quadriênio 2024/2028 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas neste edital, na Lei Municipal n. 708/2014, na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º e na Resolução que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado.

15.3. O desrespeito às regras apontadas no item 15.2 deste edital poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

15.4 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal n. 708/2014 e na Resolução do CMDCA que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

15.5 Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao

representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

15.6 Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Organizadora pode acessá-la.

15.7 Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

15.8 As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Organizadora, na sala do Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde/MT, sito à Rua Rondonópolis, nº 28, centro (anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania), nesta cidade, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30 às 11h e das 13h às 17h.

15.9 As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail controlesocial@novamonteverde.mt.gov.br

15.10 Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Organizadora, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

15.11 O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Organizadora.

15.12 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

15.13 Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

15.14 A Comissão poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- a) arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso.
- b) determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias

contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

- c) No caso do item. b, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas.
- d) Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o item. b, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- e) As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

15.15 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Organizadora decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

- a) A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
- b) No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

15.16 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

- a) Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

15.17 O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

16. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

16.1.A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde/MT, previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA e art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 708/2014, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023.

16.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado Mato Grosso;

16.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

16.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a Votação;

16.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato terá direito a uma única cédula de votação se a urna for de tradicional de lona;

16.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

16.10 Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado.
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação.
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial.
- d) que tiver o sigilo violado.

16.11 Efetuada a apuração será formada a lista de suplentes pela ordem de votação.

16.12 Na hipótese de ocorrer empate na votação, será utilizado como critério de desempate a ordem estabelecida no artigo 55 da Lei Municipal nº 708/2014.

17. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, relatório de votação por candidato, para formação da lista de suplentes, em ordem decrescente.

18. DA POSSE

18.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e a posse pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei 8.069/90.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como nos demais órgãos da rede de apoio e proteção.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 708/2014.

19.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

19.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

19.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

19.6 Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

19.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se,

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Avenida Rondonópolis, nº 28, Centro, Nova Monte Verde/MT
Fone: (66) 3597-2847 – controlesocial@novamonteverde.mt.gov.br

23 de março de 2023, Nova Monte Verde/MT.

MARTA BATISTA DE JESUS

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde/MT

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2823 Fax.: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO QUADRIÊNIO 2024/2028 DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MONTE VERDE/MT		
	Data	Atividade
1.	23/03/2023	Elaboração e aprovação do Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar de Nova Monte Verde/MT.
2.	24/03/2023	Envio do Edital para o Ministério Público.
3.	30/03/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar em diário Oficial, site do município, redes sociais, etc.
4.	03/04/2023 á 28/04/2023	Período de inscrição das 07h30 do dia 03/04/2023 as 17h00 do dia 28/04/2023 (Horários de inscrição de segunda-feira à sexta-feira das 07h30 às 11h no período matutino e das 13h as 17h horas no período vespertino).
5.	01/05/2023 a 03/05/2023	Análise dos requerimentos de inscrição e documentos pela Comissão Organizadora.
6.	04/05/2023	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
7.	05/05/2023	Início do prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos e início do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
8.	09/05/2023	Encerramento do prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos e fim do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
9.	10/05/2023	Análise dos recursos pela Comissão Organizadora.
10.	22/05/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora e Divulgação das Inscrições Deferidas
11.	23/05/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora
12.	25/05/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
13.	02/07/2023	PROVA OBJETIVA
14.	02/07/2023	Divulgação do Gabarito Preliminar
15.	03/07/2023 a 07/07/2023	Prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de Recurso ao Gabarito Preliminar.
16.	10/07/2023	Divulgação da Classificação dos Candidatos constando os aprovados e reprovados na etapa.
17.	11/07/2023 a 15/07/2023	Prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de Recurso a Comissão Organizadora
18.	17/07/2023 A 18/07/2023	Prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
19.	21/07/2023	Divulgação do Resultado Final e Classificação Definitiva dos candidatos classificados para a próxima fase.
20	30/07/2023	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
21.	02/08/2023	Resultado Preliminar
22.	03/08/2023 a 07/08/2023	Prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de Recurso à Comissão Organizadora.
23.	08/08/2023 a 09/08/2023	Prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
24.	10/08/2023	Resultado final da relação dos candidatos Classificados para o processo de escolha
25.	11/08/2023	Reunião com os Candidatos sobre as regras da campanha eleitoral e distribuição dos números da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Avenida Rondonópolis, nº 28, Centro, Nova Monte Verde/MT

Fone: (66) 3597-2847 – controlesocial@novamonteverde.mt.gov.br

		urna.
26.	31/09/2023	Encerramento da Campanha Eleitoral à 00h00 do dia 31/09/2023.
27.	01/10/2023	VOTAÇÃO
28.	01/10/2023	Divulgação do Resultado da Votação
29.	02/10/2023 a 06/10/2023	Prazo de 05 (cinco) dias para impugnações Ao resultado da Escolha.
30.	16/10/2023	Homologação do Resultado Final.
31.	10/01/2024	Diplomação e Posse dos eleitos.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO		
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DE NOVA MONTE VERDE/MT		
QUADRIENIO 2024/2028		
INSCRIÇÃO Nº		
NOME:		
NOME SOCIAL:		
SEXO: () F () M	DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:
NATURALIDADE:		
NACIONALIDADE:		
ESTADO CIVIL:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:		
TÍTULO DE ELEITOR:		
CONTATO:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	BAIRRO:	UF:
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
ESCOLARIDADE:		
E-MAIL:		
POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO		QUAL:

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Nova Monte Verde/MT quadriênio 2024/2028 e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis Municipais mencionada no respectivo Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha do CMDCA tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Nova Monte Verde/MT, _____ de Abril de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Responsável pela Inscrição

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu _____ CPF _____,
RG _____ Residente e domiciliado _____ para os
fins exigido pelo **EDITAL Nº 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR
DE NOVA MONTE VERDE/MT QUADRIÊNIO 2024/2028**, - DECLARO que tenho pleno conhecimento do referido
Edital e seus Anexos, bem como, que recebi uma cópia do edital e as informações necessárias no ato da inscrição, declarando
por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Nova Monte Verde/MT, _____ de Abril de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

ENSINO MÉDIO			
CONSELHEIRO TUTELAR			
Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	5	0,5	2,5
Informática Básica	5	0,5	2,5
Conhecimentos Específicos	10	0,5	5,0
TOTAIS	20		10,0

Conteúdo Programático de Conhecimentos Específicos sobre o ECA e das Legislações Pertinentes a Área da Criança e do Adolescente e atribuições do Conselho Tutelar.

- Constituições Federal Art. 204, 226 a 228;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, e suas alterações;
- Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 e suas alterações;
- Lei Municipal nº 708 de 24 de novembro de 2014 e suas alterações;

Língua Portuguesa:

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo. Coerência e progressão temática. Coesão: referência, substituição, elipse. Uso dos conectivos: classificação e relações de sentido. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Classes de palavras: emprego, flexões e classificações das classes gramaticais. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. A ocorrência da crase. Concordância verbal e nominal.

Noções de Informática Básica:

Modalidades de processamento. Hardware. Organização e Arquitetura de computadores: conceitos, tipos, características, componentes e funcionamento, principais periféricos e dispositivos de entrada e saída, unidades de armazenamento,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Avenida Rondonópolis, nº 28, Centro, Nova Monte Verde/MT

Fone: (66) 3597-2847 – controlesocial@novamonteverde.mt.gov.br

conexão e conectores, operação. Software: Software Livre, software básico e utilitários, sistemas operacionais. Ambientes Windows XP/Vista/7/8.1/10BR e Linux: conceitos, características, versões de 32 e 64 bits, instalação, configuração e utilização dos recursos, utilitários padrão, principais comandos e funções. Sistemas de arquivos, Operações com arquivos, permissões e segurança de arquivos. Editores, Processadores de Textos e Softwares de Apresentação: conceitos, características, atalhos de teclado, uso dos recursos. Pacote MS Office 2013/2016/2019BR (Word, Excel, Powerpoint) Edição e formatação de textos. Segurança de equipamentos, em redes, na internet e na nuvem: conceitos, características, vírus x antivírus, backup, firewall, criptografia, cuidados. Redes de computadores: conceitos, características, meios de transmissão, conexão e conectores, protocolos, topologias, tecnologias, padrões, redes cabeadas e wireless/wi-fi, , utilitários básicos para configuração e verificação de redes. Internet X Web: conceitos, características, internet x intranet x extranet, utilização de ferramentas e recursos, browsers Edge x Google Chrome X Mozilla Firefox nas versões atuais de 32 e 64 bit, navegação, correio eletrônico, webmail, softwares Mozilla Thunderbird e Outlook nas versões atuais de 32 e 64 bits, ferramentas de busca e pesquisa na Internet.